



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.250/2011

“Dispõe sobre a política salarial para os cargos integrantes das carreiras do Poder Executivo Municipal de Amambai – MS., para os anos de 2011 e 2012 e fixa data-base para o reajuste anual.”

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 28.03.2011 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica concedido reajuste e reposição da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas integrantes das carreiras do Quadro Geral de Pessoal da Lei Complementar Municipal n.º 001/2003, do Quadro do Magistério da Lei Complementar Municipal 013/2009, bem como da Tabela de Empregos Públicos do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2045, de 31 de julho de 2007, incidente sobre o vencimento base à seguinte razão:

I – para o ano de **2011**, o índice será de **7% (sete por cento)**, correspondente ao IPCA-IBGE apurado no exercício de 2010, no percentual de 5,9% (cinco pontos e nove décimos percentuais), acrescido de reposição no percentual de 1,1% (um ponto e um décimo percentual);

II – para o ano de **2012**, o índice corresponderá ao percentual do **IPCA-IBGE** apurado no exercício de 2011, acrescido de reposição no percentual de **2% (dois por cento)**.

Parágrafo Único – O índice de reajuste de que trata este artigo não se aplica aos cargos em comissão e funções de confiança constantes das Tabelas das Leis Complementares Municipais n.º 001/2003 e 13/2009.

Art. 2.º As Tabelas constantes em anexo às Leis descritas no artigo 1.º deverão ser revisadas, aplicando-se os percentuais descritos na presente Lei, mediante Decreto.

Art. 3.º Fica fixada a data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos integrantes das carreiras do Poder Executivo Municipal, ativos inativos e pensionistas, conforme abaixo discriminado:

I – Para o ano de 2011, a data-base será no mês de março;

II – Para o ano de 2012, a data-base será no mês de fevereiro;


III – A partir do ano de 2013, a data-base será no mês de janeiro.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar n.º 101/2000.
- Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2011.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito de Amambai


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

*Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).
Diário nº306- Caderno 3
Em 31 de Março de 2011.*